TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA FORO DE MARÍLIA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Setembrino Cardoso Maciel 20, ., Fragata - CEP 17501-310, Fone:

(14) 2105-1502, Marilia-SP - E-mail: mariliafaz@tjsp.jus.br **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min**

DECISÃO

Processo Digital n°: 1004495-42.2022.8.26.0344

Classe - Assunto Mandado de Segurança Coletivo - Auxílio-Alimentação

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Nos Serviços Públicos Municipais de Marília

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). WALMIR IDALENCIO DOS SANTOS CRUZ

Vistos.

Retifique-se o cadastramento do feito, para que passe a figurar como autoridade impetrada o Secretário de Administração do Município de Marília. Anote-se.

Encontram-se presentes os requisitos do artigo 300 do CPC, c/c o artigo 7°, inciso III, da Lei Federal nº 12.016/2.009.

De fato, as fotos anexadas na prefacial e os documentos que a instruem (fls. 12 e seguintes) demonstram que a parte requerida celebrou contrato (CST nº 1546/2021) com a empresa Meuvale Gestão Administrativa Ltda que tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e disponibilização de vale-alimentação aos servidores públicos que integram os quadros da municipalidade (Contrato nº CST 1546/2021, conforme fls. 35/42).

Também verte dos autos que a empresa Meuvale Gestão Administrativa Ltda, contratada da requerente (contrato CST nº 1546/2021), vem sido alvo de sucessivos descredenciamentos no comércio local e tem descumprido a obrigação contratual de manter ao menos 4 grandes redes de supermercados credenciadas, o que caracteriza o dano de difícil reparação a milhares de servidores públicos municipais. Estes, em época de índices inflacionários alarmantes, tem sido surpreendidos com a impossibilidade de utilização de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Setembrino Cardoso Maciel 20, ., Fragata - CEP 17501-310, Fone: (14) 2105-1502, Marilia-SP - E-mail: mariliafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

vales alimentação junto a grandes varejistas, comprometendo o suprimento de gêneros alimentícios a suas respectivas famílias.

São frequentes as reclamações de diversos supermercados no que diz respeito ao meio de pagamento disponibilizado pela empresa ré, consoante apurado nos autos de nº 1017145-58.2021.8.26.0344 (Município de Marília x Meuvale Gestão Administrativa Ltda), também em trâmite perante esta Vara da Fazenda Pública.

Do que consta na prefacial denota-se a inexistência de inadimplemento contratual atribuído ao Município de Marília (processo 1017145-58.2021.8.26.0344).

Isto posto, para assegurar a observância do direito cabente aos servidores públicos municipais no que diz respeito a verba de caráter alimentar, prevista na Lei Municipal 7495/2016 (fls. 50/52), concedo a tutela de urgência, o que faço para determinar à parte requerida que os pagamentos do vale-alimentação do mês vindouro e dos meses subsequentes sejam feitos em pecúnia, até que sejam resolvidos entraves burocráticos quanto ao cumprimento, nos exatos termos, do que dispõe o contrato nº 1546/2021, especificamente no que diz respeito ao credenciamento dos estabelecimentos, relacionando no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos para utilização dos servidores, sendo, ao menos, 4 (quatro) em grandes redes (cláusula primeira do instrumento contratual, c/c a cláusula 3.3.1 do Anexo II ao edital do Pregão Eletrônico nº 037/2021).

O cumprimento da liminar, ficará condicionado ao recolhimento das custas e despesas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após o recolhimento, expeça-se e providencie-se o necessário para o cumprimento da tutela aqui concedida.

Cite-se e intime-se a empresa ré, com as cautelas e advertências de praxe.

No mais, consoante dispõe o art. 55 do Código de Processo Civil, reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

In casu, conforme mencionado na prefacial, não há dúvida quanto à existência de conexão entre esta ação e a de nº 1017145-58.2021.8.26.0344, em razão da identidade de causa de pedir: falha na prestação do serviço.

Outrossim, nos termos do artigo 55, §1° do Código de Processo Civil, RECONHEÇO A CONEXÃO e determino a reunião das ações a fim de que sejam

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MARÍLIA

FORO DE MARÍLIA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Setembrino Cardoso Maciel 20, ., Fragata - CEP 17501-310, Fone: (14) 2105-1502, Marilia-SP - E-mail: mariliafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

decididas simultaneamente, o que deverá ocorrer nos autos do Processo n. 1017145-58.2021.8.26.0344. Proceda esta Serventia o necessário para o apensamento destes autos e posterior julgamento conjunto, certificando.

Providencie-se a retificação de cadastramento, como acima determinado. Intime-se e cumpra-se.

Marilia, 30 de março de 2022

Walmir Idalêncio dos Santos Cruz

JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA